



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

M E N S A G E M N.º 2 6 0 1

(01 de Junho de 1.999.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade atender ao pedido de remissão formulado por contribuinte, que, após Relatório circunstanciado do Serviço Social do Município, constatou-se que este não tem condições de arcar com o respectivo tributo sem que a quantia despendida afete diretamente ao já precário orçamento doméstico.

No mais, como é do conhecimento dos Senhores, é de costume em nosso Município a remissão de crédito tributário aos contribuintes menos favorecidos sócio-economicamente, onde se busca a aplicação da justiça social em consonância com a realidade em que atravessa o país, razão pela qual não poderíamos deixar de atender mais esse pedido de remissão que ora estamos levando à apreciação de Vossas Excelências.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria objeto da presente propositura apreciada em regime de urgência.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3222/99
(01 de Junho de 1.999.)

Dispõe sobre: **Remissão de Crédito Tributário.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remir o seguinte crédito tributário:

<u>DEVEDOR</u>	<u>INCIDÊNCIA</u>	<u>VALOR (R\$)</u> (Maio/99)
01 – SEVERINO RODRIGUES DA CUNHA	Pav. Asfática/96	3.783,02

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 01 de Junho de 1.999.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:

S.S. em

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em

PRESIDENTE

1. 1. 1. 1.
1. 1. 1. 1.

APPROVED
UNICA DISCUSSÃO
88

37502885

SC25082 MOD 2A

25 07 1974

37502885



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº3.222/99

Após a leitura em plenário, foi enviado a estas comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre Remissão de Crédito Tributário.

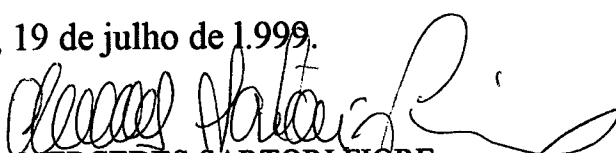
Pretende o nobre Prefeito com a referida propositura, fazer justiça social em consonância com a realidade sócio-econômica do requerente, uma vez que foi constatado que não possui condições de arcar com o respectivo pagamento da pavimentação asfáltica, face ao já precário orçamento doméstico do munícipe.

Isto posto, não encontramos óbice de ordem legal e constitucional, deixando aos nobres pares a decisão.

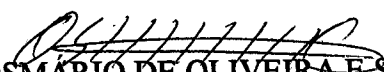
Finalizando, nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à apreciação do Projeto de Lei nº3.222/99.

Sala das Sessões, 19 de julho de 1999.

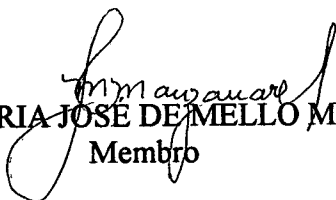

-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente


-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora


-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro


-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente


-ROBERTO FÁVERO-
Relator


-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

SERVIÇO SOCIAL

PÇA. SANTO ANTÔNIO, N.º 20
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Caieiras, 03 de Maio de 1999.

De : Serviço Social
Para : Gabinete do Sr. Prefeito
Assunto : Remissão de Pavimentação Asfáltica
Ref. : Processo nº 5046/98
Interessado : Severino Rodrigues Cunha
Endereço : Rua Olaria nº 40
Bairro : Calcárea

Prezados Senhores :

Com relação ao processo em referência, temos a informar que realizamos visita social na residência do Sr. Severino, 74 anos, e constatamos o que segue :

No imóvel residem o requerente, a esposa, Sra. Maria Bezerra da Silva Cunha, com 67 anos, um casal de filhos que residem no mesmo quintal. O mesmo é aposentado por invalidez, recebendo por mês R\$ 130,00, sendo esta sua única fonte de renda.

Com a finalidade de propiciar melhores condições de vida aos munícipes moradores daquele local e também às empresas que ali existiam, o poder público efetuou a pavimentação asfáltica.

Por conta disso, o requerente construiu em seu imóvel um galpão de 14x14 m², no intuito de alugar para uma das empresas que estavam se alojando no local. No entanto, as empresas mudaram e o mesmo ficou sem ter para quem locar o imóvel.

Os filhos do requerente trabalham com caminhões-guinchos alugados, porém estão sem serviço há algum tempo, dificultando para os mesmos manterem em dia seus compromissos de ordem financeira, uma vez que os caminhões-guinchos foram alugados com o propósito de atender as empresas, mesmo a nível de mão de obra informal, o que não ocorreu devido a mudança das mesmas para outro local.

Diante dessas mudanças, que muito prejudicou a situação do requerente, o mesmo recorre a municipalidade solicitando remissão de seus débitos quanto a pavimentação asfáltica. Salientamos que, quanto ao imposto referente aos exercício de 1999, o mesmo já efetuou o pagamento junto aos cofres públicos.

Após avaliar toda essa situação do requerente, somos favoráveis que o mesmo receba o benefício solicitado.

Para tanto, dirigimos o presente processo para apreciação de V.Excia e demais providências que o caso requer.

Atenciosamente,


Odeva da Silva P.N. Teixeira
CRESS 14.218
Assistente Social